



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 1098, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela
Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

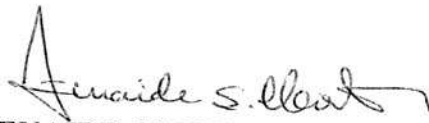
Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período Interrompido	Novo Período
ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS DE PINHO E CARVALHO Matr. 476	2º/2014	Julho/ 2014	05/08 a 13/08/2014 (09 dias) PT 843/PGJ, de 26/06/2014	01/12 a 09/12/2014 (09 dias)

Art. 2º Conceder ao referido Membro deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria n.º 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria n.º 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


ZENAIDE SOUTO MARTINS

Publicada em 21/08/2014

Esta cópia é válida



Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
Técnico Administrativo
Mat. 2674-3 / MPDFT

TPA 2.0 - O sistema eletrônico de processamento de documentos
 Teclava - Orçamentária - 20-640-2014-19-45-000399-5/7